



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017



Série

Número 31

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Despacho n.º 92/2017

Determina que seja desencadeado o procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos para exercer funções, em regime de mobilidade na categoria, na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente, a qual faz parte dos Serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça.

Aviso n.º 34/2017

Abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal oficial* da Região Autónoma do procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos, para exercer funções, em regime de mobilidade na categoria, na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente, a qual faz parte dos Serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 93/2017

Delega competências nos licenciados Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola Vice-Presidente e Vogal respetivamente, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Aviso n.º 35/2017

Autoriza a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do Licenciado Manuel Pedro André Pedrico, no cargo de Diretor do Departamento de Contribuintes, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Deliberação n.º 4/2017

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM no Presidente, licenciado Rui Emanuel Pereira Freitas, com a faculdade de subdelegação, competência para a prática de vários atos.

Deliberação n.º 5/2017

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM no Presidente, licenciado Rui Emanuel Pereira Freitas, com a faculdade de subdelegação, competência para a prática de vários atos.

Deliberação n.º 6/2017

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na sua Vice-Presidente a licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 36/2017

Abertura do período de discussão pública do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira – PGRI-RAM.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 11/2017

Retifica o título do Despacho conjunto n.º 35/2017, de 10 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura e Pescas publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 92/2017

Despacho n.º 04 /2017

Procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos para exercer funções, em regime de mobilidade na categoria, na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente

Considerando que os lugares de ajudante dos registos do mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente se encontram vagos;

Considerando a necessidade de dotar esta conservatória de um ajudante dos registos;

Considerando que, são frequentes as situações de concurso de interesse de vários trabalhadores para ocupação de um mesmo posto de trabalho;

Considerando que importa assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos à ocupação deste posto de trabalho;

Determino que, seja desencadeado um procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente, em regime de mobilidade na categoria, com a duração de 18 meses, aprovando, para o efeito, a tramitação e critérios adiante definidos.

Publicitação do procedimento:

- 1 - O procedimento simplificado de seleção é publicitado na II série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM)
- 2 - A publicação contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do ato que autoriza o procedimento;
 - b) Identificação da carreira e categoria a que respeita;
 - c) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
 - d) Caracterização do posto de trabalho;
 - e) Requisitos de admissão previstos no presente despacho;
 - f) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
 - g) Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura;
 - h) Critérios de seleção e de graduação;

Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado de seleção, ajudantes dos registos que se encontrem em exercício de funções há, pelo menos, um ano no posto de trabalho que ocupam, a título definitivo ou transitório, nos serviços externos da DRAJ.

Os candidatos que não reúnam as condições acima referidas, ou não integrem carreira/categoria/situação funcional prevista no procedimento publicitado, serão excluídos do mesmo.

Critérios de seleção e de graduação

- 1 - Os candidatos que tenham, pelo menos, seis meses de desempenho efetivo de funções nos serviços da

DRAJ em cada um dos últimos cinco anos, preferem sobre os restantes;

- 2 - Os candidatos admitidos ao procedimento simplificado e pré-ordenados nos termos previstos no número anterior, são graduados mediante os seguintes critérios, aplicáveis sucessivamente, em caso de empate:
 - a) Maior experiência, nos últimos três anos, na área de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar;
 - b) Menção qualitativa mais elevada na última avaliação de desempenho;
 - c) Tempo de serviço prestado na carreira, contado em anos, meses e dias;
 - d) Média quantitativa das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;
 - e) Última avaliação de desempenho na sua expressão quantitativa;
 - f) Maior proximidade geográfica entre o serviço cujo posto de trabalho se pretende ocupar e a residência permanente do candidato;
- 3 - Na ausência de alguma das avaliações de desempenho a que se refere a alínea d) do número anterior, considera-se a menção de "Desempenho Adequado" - 2,000 valores;
- 4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número 2, releva:

Tempo de serviço, nos últimos três anos, em exercício de funções na área de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, incluindo em regime de mobilidade interna, contado em meses completos, conquanto correspondente a trabalho prestado em períodos ininterruptos não inferiores a seis meses, não relevando para a referida interrupção, as ausências justificadas ao serviço de duração inferior a um mês, ou que, nos termos da lei, não determinem desconto de antiguidade na carreira.

Considerando que a mobilidade se encontra subordinada à prossecução do interesse público, importa para a respetiva aferição, ponderar o impacto que a afetação de trabalhadores a um novo serviço pode provocar no serviço de origem.

Assim, após a ordenação final dos candidatos ao procedimento, deverá obter-se a pronúncia do dirigente do serviço de origem do candidato melhor graduado, e da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, de modo a que se possa avaliar a conveniência, ou não, para o interesse público, da alteração, ainda que transitória, do posto de trabalho.

Caso se conclua que a saída do trabalhador causará constrangimentos no serviço de origem, implicando, na ótica do interesse público, prejuízo superior ao benefício que se ganharia com a concretização da mobilidade interna, esta candidatura será preterida, devendo, nesse caso, diligenciar-se pela obtenção das pronúncias acima referidas, relativamente ao candidato graduado na posição seguinte.

Resultado final

Para que não resulte comprometida a oportunidade da decisão nem fique prejudicado o interesse público subjacente ao procedimento, não há lugar à audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

Funchal, 7 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, Jorge Freitas

Aviso n.º 34/2017

Procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos, para exercício de funções em regime de mobilidade na categoria

1. Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento simplificado de seleção de um ajudante dos registos, para exercer funções, em regime de mobilidade na categoria, na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente, nos termos do meu despacho n.º 04/2017, de 07 de fevereiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
2. O procedimento destina-se ao exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica, inerente ao posto de trabalho a ocupar, tal como se encontra caracterizado no correspondente mapa de pessoal, em matérias específicas do Registo Predial, Comercial, Automóveis e demais funcionalidades cujas competências sejam atribuídas à conservatória.
3. Requisitos de admissão:
 - 3.1. Podem candidatar-se ao procedimento simplificado de seleção, ajudantes dos registos que se encontrem em exercício de funções há, pelo menos, um ano no posto de trabalho que ocupam, a título definitivo ou transitório, nos serviços externos da DRAJ.
Os candidatos que não reúnam as condições acima referidas, ou não integrem carreira/categoria/situação funcional prevista no procedimento publicitado, serão excluídos do mesmo.
4. A mobilidade na categoria será autorizada pelo período de 18 meses, salvo se ocorrerem motivos que determinem a prévia cessação.
5. Critérios de seleção e de graduação:
 - 5.1. Os candidatos que tenham, pelo menos, seis meses de desempenho efetivo de funções nos serviços da DRAJ em cada um dos últimos cinco anos, preferem sobre os restantes;
 - 5.2. Os candidatos admitidos ao procedimento simplificado e pré-ordenados nos termos previstos no número anterior, são graduados mediante os seguintes critérios, aplicáveis sucessivamente, em caso de empate:
 - a) Maior experiência, nos últimos três anos, na área de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar;
 - b) Menção qualitativa mais elevada na última avaliação de desempenho;
 - c) Tempo de serviço prestado na carreira, contado em anos, meses e dias;
 - d) Média quantitativa das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;
 - e) Última avaliação de desempenho na sua expressão quantitativa;
 - f) Maior proximidade geográfica entre o serviço cujo posto de trabalho se preten-

de ocupar e a residência permanente do candidato;

6. Formalização da candidatura - A candidatura deverá ser formalizada, até ao termo do prazo acima indicado, mediante um único requerimento dirigido ao Diretor Regional da Administração da Justiça, Avenida Calouste Gulbenkian, Edifício 2000, 4.º Andar, 9000-011 Funchal

Funchal, 7 de Fevereiro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, Jorge Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO
E ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 93/2017

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e do n.º 5 do artigo 8.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, que aprova a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), sem prejuízo de avocação, deogo na Vice-Presidente e no Vogal do Conselho Diretivo, licenciados Augusta Ester Faria de Aguiar e Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, respetivamente, as seguintes competências:

- 1 - Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
- 2 - No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Decidir a concessão da proteção jurídica, nos termos da lei;
 - d) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.

- 3 - Autorizo a subdelegação das competências que ora delegeo, nos termos da lei.
- 4 - Consideram-se expressamente ratificados todos os atos que se mostrem conformes à subdelegação de competências referida no ponto 3, praticados pelos delegados desde um de maio de dois mil e quinze.
- 5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

Aviso n.º 35/2017

07-2017

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, datado de 31 de janeiro de 2017, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Manuel Pedro André Pedrico, no cargo de Diretor do Departamento de Contribuintes, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 23 de maio de 2017.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

Deliberação n.º 4/2017

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei

n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho, e do artigo 63.º da Lei

n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação constante do ponto número um da ata número quatro, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar no respetivo Presidente, licenciado Rui Emanuel Pereira Freitas, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

- 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações e propondo a elaboração de regulamentos, aplicáveis a todos os serviços.
- 1.2. No que concerne ao Departamento de Ação Social – DAS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de promoção e proteção social através de ações preventivas, de apoios, pecuniários ou em espécie, a famílias, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.3. Relativamente ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência – DIPD, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de apoio por forma a assegurar o desenvolvimento funcional e inte-

- gral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, de apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.4. No âmbito do Departamento de Projetos e Programas Sociais – DPPS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas dos cidadãos em matéria de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.5. No âmbito do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa – DAPI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, quer a partir de estruturas físicas, quer diretamente no seu domicílio, através do serviço de ajuda domiciliária e de equipas de apoio a famílias de acolhimento de idosos, bem como da Linha Maior, permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
 - 1.6. No âmbito do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude – DAFIJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a implementação e execução das políticas para a família, infância e juventude, garantindo, nos termos da lei, a promoção e proteção dos seus direitos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades
 - 1.7. Mais delibera o conselho diretivo delegar no respetivo Presidente competência para outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e de prestação de serviços em estabelecimentos integrados.
 - 1.8. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês.
 - 1.9. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega no respetivo Presidente os poderes para:
 - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
 - b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
 - c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
 - d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação;
 - e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
 - f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
 - g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
 - h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
 - i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
 - k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
 - l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;

- 1.16. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei, sem prejuízo da competência delegada no Vogal do Conselho Diretivo, responsável pelo Departamento de Prestações-DP.
- 1.17. No âmbito judicial, o Conselho Diretivo delega poderes no respetivo presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.
- 1.18. Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISSM, IP-RAM, relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção.
- 1.19. O ora delegado nomeia os representantes do ISSM, IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.20. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de compe-

tências, desde vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete.

3. Fica revogada a deliberação n.º 3/2015, de 13 de maio de 2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 100, de 3 de junho.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

A VICE-PRESIDENTE, Augusta Ester Faria de Aguiar

O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Deliberação n.º 5/2017

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação constante do ponto número um da ata número quatro, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vogal, licenciado Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1. No âmbito do Departamento de Prestações – DP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta aplicação da legislação em matéria de prestações imediatas e de prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
- b) Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
- c) Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em matéria de segurança social, nos termos legais;
- d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
- e) Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros;
- f) Em matéria de prestações diferidas:
 - i) Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
 - ii) Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

1.2. No que respeita ao Departamento de Inspeção – DI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a exercer a ação fiscalizadora e inspetiva do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de se-

gurança social, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Decidir os processos de contraordenações;
- b) Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários.

1.3. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública – DPCP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a conceber, propor e aplicar um sistema integrado de gestão administrativa do património móvel e imóvel do ISSM, IP-RAM, com recurso a indicadores adequados aos diversos níveis de responsabilidade, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante de € 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta euros);
- b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
- c) Proceder à escolha prévia do tipo procedimento, autorizar a adjudicação, aprovar a minuta dos contratos e praticar todos os atos subsequentes relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
- d) Preparar os atos e documentos instrutórios exigíveis nos termos legais, prévios ou subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos, de empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens imóveis ou de bens móveis, e de aquisição de serviços, a fim de habilitar decisão superior;

1.4. No que se refere ao Gabinete Jurídico – GJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e

- emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, à assessoria jurídica ao Conselho Diretivo bem como o apoio jurídico aos serviços operacionais do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.5. Em matéria de dívida de contribuições, quotas, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega poderes ao Vogal para:
- a) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotas, taxas e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até o limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), inclusive;
 - b) No âmbito e com o limite da alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
 - d) Autorizar a despesa com taxas de justiça, preparos, custas e outros encargos legais decorrentes da intervenção do ISSM, IP-RAM em ações judiciais, junto dos tribunais.
- 1.6. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - f) Visar os boletins de itinerário das deslocações em serviço.
- 1.7. Em matéria de autorização de despesas, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete.
3. Fica revogada a deliberação n.º 4/2015, de 13 de maio de 2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 100, de 3 de junho.
- O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas
- A VICE-PRESIDENTE, Augusta Ester Faria de Aguiar
- O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

Deliberação n.º 6/2017

Deliberação de delegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação dada, por último, pelo

Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-Ordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e da Deliberação constante do ponto número um da ata número quatro, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Vice-Presidente, licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1. No âmbito do Departamento de Contribuintes – DC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação relativa à identificação, enquadramento, qualificação e relação contributiva, ao cumprimento das obrigações dos contribuintes e beneficiários, a gestão e controle do cumprimento das obrigações contributivas e gestão dos processos de cobrança e recuperação da dívida, com exceção da cobrança coerciva, e garantir a coordenação internacional de regimes de segurança social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda a competência para:

- a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
- b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
- c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais;

1.2. Relativamente ao Departamento de Organização e Comunicação – DOC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os

processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar o planeamento das ações do ISSM, IP-RAM e a monitorização e avaliação da sua execução, pugnar pelo aperfeiçoamento do sistema de organização interna numa ótica de gestão pela qualidade, garantir a gestão do atendimento ao cidadão e assegurar e desenvolver a estratégia de comunicação interna e externa do ISSM, IP-RAM, assegurar uma eficiente gestão documental, assegurar a recolha, tratamento e divulgação de indicadores de gestão, promover estudos com vista à melhoria e dinamização da intervenção do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.3. No que se refere à Secção de Processo Executivo – SPE, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a proceder à execução fiscal do ISSM, IP-RAM, assegurando a cobrança coerciva relativamente aos executados devedores à segurança social, tendo em consideração o âmbito de intervenção nos termos do número 2 do artigo 3.º e do artigo 24.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 15 de julho, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, as disposições do regime especial de execução das dívidas à segurança social, constante do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, com as alterações em vigor, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação regulamentadora desta matéria, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas à segurança social, nos termos legais, até ao limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) inclusive;
- b) No âmbito e com o limite estabelecido na alínea a) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes,

- por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- c) Autorizar a representação do ISSM, IP-RAM nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;
- d) Confirmar a prescrição da dívida ocorrida nos termos legais;
- e) Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;
- f) Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida até ao montante estabelecido no número anterior;
- g) Autorizar a despesa com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.
- 1.4. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira – DGF, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão otimizada dos recursos financeiros do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda o poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetadas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações de Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 1.5. No âmbito do Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a gestão, coordenação e apoio técnico no domínio dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, com vista a garantir a implementação da política e dos objetivos definidos nesse âmbito, bem como promover, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
- c) Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM, IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
- d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
- e) Executar o plano de formação;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
- g) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- i) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador - estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.
- 1.6. No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação – GSI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 23.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e

convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão do parque informático do ISSM, IP-RAM, desenvolver e implementar sistemas de informação regionais, apoiar os utilizadores dos sistemas de informação da segurança social no ISSM, IP-RAM e apoiar o Conselho Diretivo em matéria de definição de requisitos, com vista à participação do ISSM, IP-RAM junto das instituições de segurança social nacionais competentes para o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, melhoria da qualidade dos dados e na sua utilização, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.7. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:

- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.

1.8. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela vice-presidente, referentes à confirmação de prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de aceitação de hipotecas e outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em curso.

3. Fica revogada a deliberação n.º 2/2015, de 13 de maio de 2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 100, de 3 de junho.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rui Emanuel Pereira Freitas

A VICE-PRESIDENTE, Augusta Ester Faria de Aguiar

O VOGAL, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 36/2017

Discussão Pública do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira – PGRI-RAM

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, torna público, para os efeitos consignados no disposto do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que regula o Sistema Regional de Gestão Territorial da RAM (SRGT), que irá proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira – PGRI-RAM. A proposta do Plano estará disponível em:

- a) Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 3.º Andar Dto., 9064-506 Funchal, entre as 9:00 e 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30;
- b) Em www.madeira.gov.pt/drota; www.participa.pt; www.madeira.gov.pt/sra.

O período de Discussão Pública terá a duração de 60 dias, a iniciar -se, cinco dias após publicação no JORAM.

Todos os contributos devem ser entregues até ao termo do referido período, por escrito, com identificação do assunto, devendo igualmente ser acompanhadas da identificação, residência completa e número de contribuinte, dirigidas à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 3º Andar D.to, 9064-506 Funchal e pelos seguintes meios: por correio registado com aviso de receção, via Fax para o n.º 291 229 438, ou por via eletrónica para o seguinte correio eletrónico:

drota@madeira.gov.pt.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 10 de fevereiro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 11/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o título do Despacho conjunto n.º 35/2017, de 10 de fevereiro das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura e Pescas publicado no Suplemento do *Jornal*

Oficial, II série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2017, assim se retifica:

Onde se lê:
**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Deve ler-se:
**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA
E PESCAS**

Direção Regional da Administração da Justiça, 16 de fevereiro de 2017.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)